

PROJETO DE LEI N^º , DE 2015
(Do Sr. Luiz Couto)

Institui a obrigatoriedade da presença de comissário(a) de bordo, na cabine de aeronaves, na ausência de piloto ou copiloto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da presença de comissário(a) de bordo na cabine de aeronaves, de qualquer Empresa da Aviação Civil, na ausência de piloto ou copiloto.

Parágrafo único. A obrigatoriedade a que se refere esta Lei aplica-se a toda e qualquer aeronave, de qualquer Empresa da Aviação Civil, destinada ao transporte aéreo de passageiros, durante todo o trajeto de voo e independente de sua duração.

Art. 2º O comissário de bordo autorizado a substituir o piloto ou copiloto em suas ausências na cabine da aeronave deve receber treinamento adequado, no mínimo, durante 60 (sessenta) dias em simulador de voo, sob a responsabilidade da empresa aérea.

Art. 3º O descumprimento desta norma acarretará o pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), reajustados anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a ser cobrada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, por força do art. 6º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, da empresa responsável pelo transporte aéreo, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar da notificação do auto de infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, assistimos ao trágico acidente aéreo com a aeronave da empresa alemã Germanwings, ocorrido em 24 de março de 2015. No referido episódio, cujas causas ainda estão sendo investigadas, o copiloto teria aproveitado a saída do piloto da cabine de comando e trancado a porta internamente, momento em que teria programado a perda de altitude da aeronave, que veio a chocar-se contra os Alpes franceses.

A intenção do presente projeto de lei é obrigar a permanência de um comissário de bordo, devidamente treinado em simulador de voo, na cabine da aeronave nas ausências do piloto ou copiloto, a fim de que haja pelo menos duas pessoas autorizadas na cabine de comando das aeronaves das empresas operadoras de transporte aéreo de passageiros, durante todo o voo, sendo que ao menos uma dessas pessoas seja piloto.

Pretendemos que eventos, como o ocorrido na Europa, não se repita em território nacional, sendo justo exigir que as empresas aéreas adotem essa medida em prol da segurança do voo e da vida dos passageiros.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres congressistas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2015.

LUIZ ALBUQUERQUE COUTO

Deputado Federal PT/PB